

Lei nº 232

Espectáculos Brotelandia -  
Isenções de impostos.

A Câmara Municipal de Pays de  
Caldos deuteu e em sancionou a seguinte lei: -

Art. 1º - Ficam isentos de impostos sobre os  
ingressos os espectáculos infantis, denomi-  
nados Brotelandia, que se realizam  
às 9 1/2, av. Veniças, no C. São Luiz.

Art. 2º - Ficará automaticamente revogada  
a isenção: -

a) si houver modificações no pro-  
gramação infantil;

b) si forem majorados os atuais  
preços de L.º 2, os para crianças e de  
L.º 3, os para adultos.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrario,  
esta lei entrará em vigor no. data  
de sua publicação.

Presidente Municipal de Pays de  
Caldos, 20 de setembro de 1952

Luiz F. Lima  
Presidente Municipal.